

CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL - CADC

FUNDADA EM 29 DE MARÇO DE 2013

CNPJ/MF nº 20.294.726/0001-91



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2021

I – DATA, HORA E LOCAL.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2021, às 15:00 horas em 1º (primeira) convocação e às 15:30 horas na 2º (segunda) convocação, a ser realizada virtualmente, através da página do aplicativo ZOOM.

II – MESA

Presidente: Alisson Mendes Viana

Secretário: Roberto Resio Guimarães

Diretor Tesoureiro: Marco Aurélio Mansur Siqueira

Diretor Técnico: Luciano Fonseca Shiratori

Diretor Social: José Francisco Neto Lopes do Nascimento

Conselheiro Fiscal: Bráulio Joaquim da Silva Júnior

Conselheiro Fiscal: Miriam Farias Carlos

III - CONVOCAÇÃO

Editais de convocação enviados a todos os associados e afixados na sede do CADC, nos termos das disposições contidas nos artigos 20 e 21 do estatuto vigente.

IV – ASSUNTOS TRATADOS

Deliberar sobre (i) reforma e consolidação estatutária; (ii); Aprovação das contas referentes 2020; (iii) Mudança de endereço; (iiii) Aceitar as renúncias apresentadas pelos atuais membros da diretoria: Presidente Sr. Carlos André Nunes da Silva, Secretário Sr. Alisson Mendes Viana.

Apresentação da chapa e eleição dos novos membros da diretoria, para cumprir o mandato vigente até 05/10/2023;

V – DELIBERAÇÕES

Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. Alisson Mendes Viana, que aceitando a incumbência, convidou a mim, Roberto Resio Guimarães, para secretariá-lo, no que acedi assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, elencando o assunto a seguir:



A reunião foi iniciada com a aprovação da seguinte matéria discutida:

Leuzita C. de Brito
Oficiala Substituta
RPJ

(i) Fica, o presente estatuto, consolidado, dando forma às alterações proposta e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, e entra em vigor à partir da presente data;

(ii) O Presidente do CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL - CADC, Alisson Mendes Viana, passou a palavra ao Conselho Fiscal na pessoa do Sr. Bráulio Joaquim da Silva Júnior e a Sra. Miriam Farias Carlos, que disponibilizou aos presentes todos os demonstrativos das contas e gastos do referido exercício de 2020.

Após fazer um resumo de como se deu a análise das contas da associação pelo Conselho, o colega Marco Aurélio Mansur Siqueira informou que não foi verificada nenhuma irregularidade nas contas do CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL - CADC e procedeu à leitura do parecer em que ele e os demais membros votaram pela aprovação das contas no período da atual gestão no ano de 2020, sem qualquer tipo de ressalva ou recomendação.

(iii) O Sr. Presidente, Alisson Mendes Viana, apresentou o novo endereço da associação e após aprovação de todos, ficou o endereço alterado para: SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 313, Complexo Brasil 21 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.316-000.

(iiii) Em vista da renúncia do presidente e do secretário, os demais membros da diretoria solicitaram uma nova eleição, conforme o estatuto social. Todos os pedidos de renúncias foram aceitos, por aclamação, e os membros da diretoria renunciante ficarão incumbidos de suas responsabilidades com a associação até o momento da assunção do mandato da nova diretoria. Fica convocada, a eleição dos novos membros da diretoria.

Fica eleito, por aclamação, o Sr. Alisson Mendes Viana, brasileiro, casado, zootecnista, nascido em 16/11/1982, portador da Carteira de Identidade nº 1.978.922 expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 717.290.891-00, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 06, Casa 05 – Planaltina – DF, para o cargo de Presidente;

Fica eleito, por aclamação, o Sr. Roberto Resio Guimarães, brasileiro, casado, motorista, nascido em 05/07/1982, portador da Carteira de Identidade nº 44.398-84 expedida pelo SSP/GO e do CPF nº 012.876.031-14, residente e domiciliado no Setor Residencial Oeste, Quadra K, Conjunto K4, Casa 27 – Vila Militar – Planaltina - DF, para o cargo de Diretor Secretário.

O membros eleitos para os cargos de Presidente e Diretor Secretário tomam posse, neste ato, para cumprir o mandato vigente, até 05/10/2023.

Todas as matérias discutidas foram aprovadas unanimemente pelos associados.

M
MANSUR
ADVOCADOS
ASSOCIADOS

Lavratura e Leitura da Ata: Oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi à ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente da Assembleia Sr. Alisson Mendes Viana, Secretário da Assembleia Sr. Roberto Resio Guimarães, Diretor Tesoureiro Sr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Diretor Técnico Sr. Luciano Fonseca Shiratori, Diretor Social Sr. José Francisco Neto Lopes do Nascimento, Conselheiro Fiscal Sr. Bráulio Joaquim da Silva Júnior e Conselheiro Fiscal Sra. Miriam Farias Carlos.

Leuzita C. de B...
Oficiala S...
RPJ

P OFI
OTEC
DIS

ESTATUTO SOCIAL
CADC AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL (CADC)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1. Fica criado por deliberação dos associados aqui presentes neste recinto o CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL (CADC), constituído sob a forma de associação, sem fins lucrativos, sendo pessoa jurídica de Direito privado, com prazo Indeterminado, com sede no SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 313, Complexo Brasil 21 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.316-000.

Parágrafo Único – Para facilidade na comunicação o CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL, será reconhecido na região pela sigla CADC.

CAPÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL

Art. 2. O CADC terá as seguintes finalidades:

- I. Divulgar, incentivar e difundir a prática entre seus associados em caráter amadorista e profissional do automobilismo em geral e, principalmente, na modalidade conhecida por DRIFT;
- II. Socializar adolescentes e jovens através do esporte em geral e na modalidade do automobilismo;
- III. Promover competições de nível, distrital, municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos no **CADC**;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino público ou privado, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade automobilismo, associando-as ao **CADC**;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;

M
MANSUR
ADVOGADA
ASSOCIADA

Roberto Resio Guimarães *Miriam Farias Carlos*
Alisson Mendes Viana *[assinatura]* *[assinatura]*

- VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII. Receber subvenções de órgão público para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX. Promover a assistência social;
- X. Promover ações de voluntariado;
- XI. Desenvolvimento de atividades que visem a valorização e a dignificação humana;
- XII. Promoção e a segurança alimentar e nutricional;
- XIII. Promoção e participação de campanhas públicas que visem a promoção do desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza;
- XIV. Promoção e organização de eventos em geral, conferências, seminários, simpósios, palestras, encontros, cursos profissionalizantes e outros eventos afins, que possam contribuir para melhorar o aproveitamento de mão de obra no mercado de trabalho;
- XV. Exposição e comercialização dos produtos produzidos pelos alunos, associados e parceiros;
- XVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- XVII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVIII. No desenvolvimento e cumprimento de suas atividades o CADC, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, e da eficiência.



Parágrafo Primeiro – Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - O CADC é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Parágrafo Terceiro – O CADC dará acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, sendo que, nos termos deste Estatuto, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio da Entidade, também será disponibilizada no sítio digital da entidade um canal de ouvidoria que servira como instrumento de comunicação entre entidades, seus associados e públicos em geral.

Roberto José Guimarães
Arlison Mendes Vieira

Miriam Jansen Carlos






CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Leuzita C. de Brito
Orcula Substituta

Art. 3. O CLUBE AUTOMOBILISTICO DRIFT DA CAPITAL (CADC) é constituído por ilimitado número de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 4. O CADC tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. De forma que os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo CADC através de seus representantes legais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS – ADMINISTRAÇÕES, EXCLUSÕES, DIREITOS E DEVERES

O DE NC
O DE TT
ITO FED

Art. 5. Terão categoria de associados a saber:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Seniores;
- IV. Associados Beneméritos;
- V. Associados *in memoriam*.

Parágrafo Primeiro – São associados fundadores, aqueles integrados no CADC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

Parágrafo Segundo – São efetivos os associados fundadores ou não, atletas ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Parágrafo Terceiro – São associados Seniores, aqueles que foram contemplados com esse título pela Assembleia Geral do CADC em razão de relevantes serviços prestados à entidade.

Parágrafo Quarto – São associados Benemérito será qualquer cidadão que por tal título agraciado em Assembleia Geral do CADC, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

Parágrafo Quinto – São associados *in memoriam*, será o associado efetivo que permanecerá com seu nome no livro de associados mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado do CADC.

MANISUR
ADVOCADOS
ASSOCIADOS

Miriam Santos Lopes

[Assinatura]

Alisona Mercedes Chiano

Roberto Davi Guzman

Art. 6. Para ser admitido como associado efetivo, o candidato fará sua solicitação junto à diretoria, devendo, obrigatoriamente, ser indicado por dois associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Parágrafo Único – Caso o candidato seja menor de idade deverá juntar à sua solicitação autorização do pai ou responsável legal.

Leuzita C. de Brito
Oficial Substitua
RPJ

Art. 7. São direitos dos associados efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores;
- V. São direitos dos associados à emissão de opinião sobre as deliberações sobre projetos e programas específicos propostos pelos associados e acesso as movimentações de recurso e fiscalização interna.

Art. 8. São deveres dos associados

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Pagar regulamente suas mensalidades ao CADC;
- III. Comparecer regulamente ao CADC, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do CADC;
- VI. Pagar as contribuições sociais, as taxas esportivas e socioculturais;
- VII. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IX. Zelar pelo bom nome do CADC junto à comunidade;
- X. Zelar pela integral conservação dos bens do Clube

Parágrafo Único – O associado que deixar de comparecer três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Art. 9. O associado poderá ser excluído por resolução da Assembleia Geral, ou por resolução da Diretoria, quando:

Alison Javias Carlos

Alison Mendes Chaves

Roberto de Jesus

MANSUR
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

- I. Praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio do CADC – nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo amplo direito de defesa;
- II. Não pagar as contribuições por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado.



Art. 10. A diretoria do CADC poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de uma a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações, ou excluir os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste Estatuto ou nas normas internas do CADC.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, E FONTES DE RECEITA DO CADC E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11. Constitui o patrimônio do CADC os bens móveis adquiridos pela CADC ou regularmente a ele doados, o acervo, equipamentos, motores, peças automotivas em geral resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seis investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos Nacionais, órgãos públicos internacionais, Empresas Públicas Nacionais, Empresas Públicas internacionais, Empresas Privadas Nacionais, Empresas Privadas internacionais.

Art. 12. Os bens moveis e imóveis do CADC não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação as Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Art. 13. Os bens moveis e imóveis do CADC, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênera juridicamente constituída.

Parágrafo primeiro – O CADC não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

Miriam Jamás Carlos

Alison Mendes Viana

Roberto de Lima



[Handwritten signatures]

Parágrafo Terceiro - O CADC será dissolvido por deliberação da Assembleia geral extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em primeira convocação e com 1/3 em segunda convocação.

Art. 14. Constitui receita do CADC:

- I. As mensalidades dos associados;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- V. A renda proveniente de bens móveis ou imóveis;
- VI. As rendas obtidas em decorrência de disposições legais;
- VII. As rendas eventuais.

Leuzita C. de Brito
Oficial Substituta

Parágrafo Único – Todas as receitas obtidas pelo CADC serão integralmente aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 15. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 16. O CADC poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo Único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO CADC

Art. 17. São Órgãos deliberativos e administrativos do CADC:

- I. Assembleia Geral – Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria – Órgão Executivo;
- III. Conselho Fiscal – Órgão Fiscalizador.

Art. 18. A Assembleia Geral é Órgão soberano do CADC, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes ao CADC – eleger, empossar e destituir os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - E vedado aos membros de cargos de direção do CADC compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

Alison Mendes Vianna *Miriam Farias Lourenço* *Roberto Brás Guimarães*

[Handwritten Signature]
MANSUR
ADVOCADO
8 ASSOCIADOS

Parágrafo segundo - Deverá ser obrigatória a participação de atleta no colegiado de direção do CADC, o qual ficará incumbido diretamente dos assuntos desportivos.

Leuzita C. de Brito
Oficiária Substituente



Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre indicação para associados benemérito e associados sênior;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem atribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Aprovar a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo.
- VI. Alterar o estatuto.

12º
PRC
DO-

Parágrafo Único – Para destituição de Membros da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão normalmente convocadas pelo Presidente do CADC.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas por editais afixados na sede do CADC e outros meios de divulgação, quando necessário;

Parágrafo Segundo – Os editais de convocação especificarão a ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao Diretor Presidente do CADC. Caso este proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao Diretor Secretário proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluindo entre os solicitantes.

Art. 21. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:


MANSUR
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

- I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;

Alisson Jansen Carlos

Alisson Mendes Chane

Robert Raso Guimarães






- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após, com qualquer número.

Leuzite C. de Brito
Oficial Substituto
RPJ

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 3º, art. 20, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 22. Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, diretoria colocará à disposição dos associados, na sede do CADC cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, este deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 23. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo Primeiro – O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo Segundo – Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta a Assembleia.

Parágrafo Terceiro – Nas eleições para Cargo da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação, será convocada por meio de 3 (três) publicação do edital de convocação do processo eleitoral (com regras aplicáveis ao processo eleitoral – art. 22 da Lei 9.615), em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa.

Parágrafo Quarto – Os associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 24. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as copias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

OFÍCIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Miriam Santos Carlos

Alisson Mendes Lima

Roberto Rocio Guimarães

M
MANSUR
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

[Handwritten signatures]

Art. 25. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de março, será realizada, obrigatoriamente uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria acompanhadas pelo parecer do conselho fiscal, referente ao exercício anterior.

Leuzila C. de Brito
Oficiária Substituta

Parágrafo Primeiro – Também será garantido a todos os associados e filiados ao CADC, acesso pleno as documentações e informações relativas à prestação de contas, bem como a gestão da própria entidade de administração do esporte, onde será publicado em sua totalidade em site eletrônico.

Parágrafo Segundo – Para fins de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna e acompanhamento das gestões da entidade, inclusive a orçamentária, serão disponibilizados.

- I. As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada entre outros;
- II. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. A publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV. O CADC conta com uma ouvidoria que tem como atribuição receber críticas, sugestões, reclamações, solicitações, informações e elogios dos associados que após analisados serão encaminhados ao setor responsável correspondente, servindo de interlocutor entre os associados e o CADC.

Art. 26. A Diretoria é composta de cinco (05) membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Secretário;
- III. Diretor Tesoureiro;
- IV. Diretor Técnico;
- V. Diretor Social.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores e conselho fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato.

Art. 27. Compete a Diretoria:

- I. Organizar o programa anual de trabalho do CADC;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convenio com instituições, previdência social, visando o bem estar de seus associados;

M
MANSUR
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Miriam Farias Carlos
Alison Mendes Vieira
Roberto Reis Guimarães

Leuzita C. de Brito
Oficiala Substituente
RPJ

- IV. Admitir e demitir os empregados do CADC;
- V. Traçar normas para aplicação de benefícios;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços do CADC;
- VII. Praticar todos os atos do CADC;
- VIII. Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento do CADC;
- IX. Admitir e excluir associados;
- X. Organizar anualmente o orçamento do CADC com previsão da receita e das despesas, bem discriminadas;
- XI. Elaborar anualmente, durante o mês de dezembro, relatório de sua gestão e relatório orçamentário com balanço de demonstração de receitas e despesas;
- XII. Elaborar calendário de competição com regras aplicáveis;
- XIII. Indicar árbitro ou árbitros para julgar a aplicação das regras da competição, impondo as sanções cabíveis;
- XIV. Decidir sobre o estabelecimento das taxas de inscrição por competição e sobre a instituição de prêmios a serem distribuídos aos competidores;
- XV. Fixar no início de cada exercício, com periodicidade anual, as contribuições sociais devidas pelos associados, e alterá-las no curso do ano, quando necessário;
- XVI. Fixar taxas extras para aquisição de bens adimplemento e obrigações.
- XVII. Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Quórum mínimo para a deliberação, será garantida com a presença de 1/5 (um quinto) dos membros da diretoria.

Parágrafo segundo – É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado da associação, desde que este não mantenha cargo de direção estatutária ou tenha vínculo de parentesco direto ou colateral até o quarto grau, com membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal.

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a associação, em juízo ou fora dele;
- II. Executar atos da administração;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Cumprir deliberação da Assembleia Geral;
- V. Designar procuradores para representar a associação perante poder judiciário ou qualquer outra entidade de direito público;
- VI. Admitir, licenciar e demitir funcionários da associação;
- VII. Assinar isoladamente, os cheques bancários emitidos pelo CADC, ou qualquer outro contrato ou instrumento que vincule o CADC;

M
MANSUR
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Miriam Santos Carlos

Alissian Mendes Viana

Roberto Reser Drummond

[Handwritten signature]

VIII. Representar a associação junto a federação ou confederação da categoria quando criados, assim perante as organizações esportivas.



Art. 29. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, exceto nos encargos previstos nos itens "III", "IV", "V", e "VI" do artigo 28;
- II. Dirigir o expediente da secretaria da associação;
- III. Fazer as transcrições de atas de reunião da diretoria e das Assembleias Gerais e ter sob a guarda os livros sociais pertencentes à Associação;
- IV. Assinar e expedir os cartões de identidade dos associados;
- V. Cuidar da correspondência, convites, anúncios e editais.

Art. 30. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à associação;
- II. Responder pela tesouraria, organizar balancetes mensais e anuais;
- III. Passar recibo de todas as importâncias recebidas pela associação;
- IV. Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documento do diretor presidente;
- V. Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atrasos;
- VI. Comunicar a diretoria os nomes dos associados que estiverem em atraso com suas anuidades e taxas;
- VII. Providenciar a arrecadação da receita da associação, fiscalizando a sua aplicação;
- VIII. Assinar isoladamente os cheques bancários emitidos pelo CADC, ou qualquer outro contrato ou instrumento que vincule o CADC.

NOTAS
TÍTULO
FEDERA

Art. 31. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Estabelecer calendários das provas;
- II. Estabelecer os regulamentos das provas;
- III. Dirimir dúvidas existentes na compreensão dos regulamentos da corrida;
- IV. Fazer cumprir as normas das competições na modalidade DRIFT e sua variáveis.

Art. 32. Compete ao Diretor Social:

- I. Programar o calendário das festividades e solenidades sociais da associação;
- II. Organizar e promover os eventos e competições da associação;



Miriam Janine Lopes
Alison Mendes Uôre *Roberto Peres Guimarães*

III. Responder pela imagem e divulgação do CADC na mídia.

Leuzita J. de B. P.
Oficial Substituta

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando por meio de parecer a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria emitindo parecer conclusivo;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

12º
PROT
DO

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros eleitos em assembleia geral e reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

12º
PROT
DO DI.

Parágrafo Segundo – O exercício de mandato dos Colhereiros Fiscais será pleno e somente poderão ser destituídos pela assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal, após eleito, se reunirá para definir seu regimento interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 34. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro do CADC.

Art. 35. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 36. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Art. 37. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 38. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único – Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Miriam Santos Carlos
Alisson Mendes Ueno
Ruben
Rui Guzman

M
MANSUR
ADVOGADO
ASSOCIADO

Art. 39. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

Leuzita C. de Brito
Oficial Substituta
RPJ

Parágrafo Primeiro – Em idêntico impedimento do diretor tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a diretoria para que um deles ocupe nesse lapso de tempo o cargo.

Parágrafo Segundo – Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

Parágrafo Terceiro – Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da diretoria o conselho fiscal convocará a assembleia geral para eleição de nova diretoria.

Art. 40. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 41. A eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo primeiro – Fica vedada à eleição do conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Segundo – É garantida a participação de atletas dos colegiados de direção do CADC incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Art. 42. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino dos seus mandatos, já para a convocação para a eleição dos cargos da entidade faz-se necessária a realização desta por meio de 3 (três) publicações do edital de convocação do processo eleitoral (com regras aplicáveis ao processo eleitoral – art. 22 da Lei 9.615), em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa.

Parágrafo Primeiro – Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Miriam Zanion Carlos
Alessandra Mendes Mione



Rubens Raul Juniors

Parágrafo Segundo – Somente poderão ocupar os cargos de diretor presidente e diretor tesoureiro, os associados fundadores e seniores do CADC, descritos no Artigo 5, parágrafo primeiro e terceiro.

Leuzita C. de F. Pinto
Oficial Substituta
RPJ

Parágrafo Terceiro – Para os demais cargos eletivos podem compor as chapas todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 anos, quites com as suas obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação, comprovados através da secretaria do CADC.

Art. 43. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede e publicados 3 vezes em jornal de ampla circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino dos seus mandatos.

Parágrafo Único – O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de registro como associado, ou integrar à categoria de associado fundador.

Art. 44. A forma de votação será a direta e secreta o voto dado a toda chapa, vencendo quem tiver maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da assembleia geral.

Art. 45. Nas eleições, o associado não poderá se fazer representar por procuração para votar. A eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal será feita pela assembleia geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo Único – Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seus documentos pessoais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O CADC poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 47. Os empregados do CADC estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Alvion J. Carlos
Alvion Mendes Viçosa

Roberto Passi Guimarães



[Handwritten signature]

Art. 48. O CADC levantará balanço anual para apreciação pelo conselho fiscal e assembleia geral, havendo superávit, será realizada assembleia geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Leuzita C. de Brito
Oficial Substituta
RPJ

Parágrafo único - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o CADC, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados.

Art. 49. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à assembleia geral.

Art. 50. O presente estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 51. Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em assembleia geral e publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

CIO DE NOTAS
TO DE TÍTUL
RITO FEDER.

(i) Fica, o presente estatuto, consolidado, dando forma às alterações proposta e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, e entra em vigor à partir da presente data.

DE NOTAS &
E TÍTULOS
FEDERAL

(ii) Foi informado pelo conselho fiscal que todas as contas e relatórios econômicos e financeiros do exercício de 2020 já haviam sido elaborados e encerrados na presente data, sendo posto em votação a antecipação de sua devida aprovação, para a presente assembleia. Sendo essa matéria aprovada por aclamação, o Presidente do CADC, Carlos André Nunes da Silva, passou a palavra ao Conselho Fiscal representado por Sr. Bráulio Joaquim da Silva Júnior e Sr. Miriam Farias Carlos, que disponibilizaram aos presentes todos os demonstrativos das contas e gastos do referido exercício de 2020.

Após fazer um resumo de como se deu a análise das contas da associação pelo Conselho, o colega Marco Aurélio Mansur Siqueira informou que não foi verificada nenhuma irregularidade nas contas do CADC e procedeu à leitura do parecer em que ele e os demais membros votaram pela aprovação das contas no período da atual gestão no ano de 2020, sem qualquer tipo de ressalva ou recomendação.

Todas as matérias discutidas foram aprovadas unanimemente pelos associados.

M
MANSUR
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Lavratura e Leitura da Ata: Oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi à ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente da Assembleia Sr. Alisson Mendes Viana, Secretário da Assembleia Sr. Roberto Resio Guimarães,

Miriam Farias Carlos

Alisson Mendes Viana

Roberto Resio Guimarães

Diretor Tesoureiro Sr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Diretor Técnico Sr. Luciano Fonseca Shiratori, Diretor Social Sr. José Francisco Neto Lopes do Nascimento, Conselheiro Fiscal Sr. Bráulio Joaquim da Silva Júnior e Conselheiro Fiscal Sra. Miriam Farias Carlos.

Leuzita C. d. B. de
Oficiária S. S. S. S. S.
RPJ

Brasília, 15 de Março de 2021

Alisson Mendes Viana

Alisson Mendes Viana
Presidente

Roberto Resio Guimarães

Roberto Resio Guimarães
Secretário

Marco Aurélio Mansur Siqueira

Marco Aurélio Mansur Siqueira
Diretor Tesoureiro

Luciano Fonseca Shiratori

Luciano Fonseca Shiratori
Diretor Técnico

José Francisco Neto Lopes do Nascimento

José Francisco Neto Lopes do Nascimento
Diretor Social

Bráulio Joaquim da Silva Júnior

Bráulio Joaquim da Silva Júnior
Conselheiro Fiscal

Miriam Farias Carlos

Miriam Farias Carlos
Conselheiro Fiscal

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Apª Romancine*
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigüí / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-0466

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 Firma(s)
de: (125266) ALISSON MENDES VIANA
Birigüí, 01 de abril de 2021.
Em test. da verdade. Nº: 7
Carmen Lucia M. sicano Ramirez - Estrada do Birigüí
L: 447885 Selo(s): 0131AA-308018
Valor: 6,85. (Válido somente com autenticação)

1º Tabelião de Notas e Títulos de Letras e Títulos
Carmen Lucia M. sicano Ramirez
ESCREVENTE
BIRIGÜÍ-SP

FIRMA 122473
S10131AA0308018

Cartório 129 Planaltina-DF

Lista de presença:

Alisson Mendes Viana - RG nº 1.978.922 - SSP/DF *Alisson Mendes Viana*

Roberto Resio Guimarães - RG nº 44.398-84 - SSP/GO *Roberto Resio Guimarães*

Marco Aurélio Mansur Siqueira - RG nº 585.620 - SSP/DF *Marco Aurélio Mansur Siqueira*

Luciano Fonseca Shiratori - RG nº 1.300.761 - SSP/DF *Luciano Fonseca Shiratori*

José Francisco Neto Lopes Do Nascimento - RG nº 2.163.811 *José Francisco Neto Lopes Do Nascimento*

Bráulio Joaquim Da Silva Junior - RG nº 2.107.598 - SSP/DF *Bráulio Joaquim Da Silva Junior*

Miriam Farias Carlos - CNH nº 06780005124 - DETRAN/DF *Miriam Farias Carlos*

CARLOS ANDRÉ NUNES DA SILVA RG 1831098 SSP-DF

Marco Aurélio Mansur Siqueira
018/DF 10.000

9. OF. DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Fones:(061)3388-3530/3389-8557
Documento protocolado, arquivado e
digitalizado sob o n.

***** 1069 *****

Averbado a margem do registro n. 432 do
Livro A-3 Fls. 155

Leuzita C. de Brito Of. Substituta
Odiafe, 16/04/2021 Brasília/DF
Adinilson Barreto Rocha - OFICIAL
Leuzita Calixto de Brito - OF. Substituta

Emolumentos: R\$213,20
Selo Digital: TJDFT2021027001023906SM
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

12º OFÍCIO DE NOTAS &
PROTESTO DE TÍTULOS
DO DISTRITO FEDERAL

12º OFÍCIO DE NOTAS &
PROTESTO DE TÍTULOS
DO DISTRITO FEDERAL

Avenida São Paulo, QD. 76, Lote 01/03 - Setor Tradicional, Brasília/DF
Cep: 73.330-012 - CNPJ: 10.937.120/0001
Fone: 61-3389-2234 - 3388-8521 - 3662-7000
www.cartoriof.com.br - e-mail: cartorio@cartoriof.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de

[7KJL3oK3]-CARLOS ANDRE NUNES DA SILVA

TJDFT20210160052026LVTI
consultar www.tjdft.jus.br
Conferente: LEIDIANE QUEIROZ CIDADE BARBOSA
Planaltina-DF; 16/04/2021.11:50:43

Em Testemunho S. Jomdo da Verdade.
ALESSANDRA M. RODRIGUES-ESCREVENTE



Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de

[7KJL3oK3]-CARLOS ANDRE NUNES DA SILVA

TJDFT20210160052026LVTI
consultar www.tjdft.jus.br
Conferente: LEIDIANE QUEIROZ CIDADE BARBOSA
Planaltina-DF; 16/04/2021.11:50:43

Em Testemunho _____ da Verdade
ALESSANDRA M. RODRIGUES-ESCREVENTE



Leuzita C. de Brito
Oficiala Substituta

Ao CLUBE AUTOMOBILISTICO DRIFT DA CAPITAL- CADC
Condomínio Portal do Amanhecer, Conjunto A, Lote 01, Loja 03 - Planaltina-DF -
CEP: 73.375-100

Ref.: Pedido de Renúncia

Prezados Senhores,

Pela presente eu, **Allisson Mendes Viana**, brasileiro, casado, zootecnista, nascido em 16/11/1982, portador da Carteira de Identidade nº 1.978.922 expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 717.290.891-00, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 06, Casa 05 - Planaltina - DF, apresento, para todos os fins e efeitos de direito, meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável, aos cargos de Diretor Secretário da Associação, dando a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer direitos ou haveres que me pudessem ser atribuídos, para nada mais reclamar do CLUBE AUTOMOBILISTICO DRIFT DA CAPITAL- CADC a qualquer título.

Sendo o que cabia para o momento, subscrevo-me.

Brasília, 15 de Março de 2021

Allisson Mendes Viana

Allisson Mendes Viana

Renata Rose Lima

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Apº Romancine*
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigüil / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8400

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
de: (125266) ALISSON MENDES VIANA
Birigüil, 01 de abril de 2021.
Em test. da verdade. P: 7
Carmen Lucia Marsicano Ramirez - Escrevente
C: 497886 Selo(s): 0131AA-308019
VLR: R\$ 6,85. (Válido somente com o selo da Nota e Protesto)

1º Tabelião de Notas e Protesto
Carmen Lucia Marsicano Ramirez
ESCREVENTE
BIRIGÜIL/SP

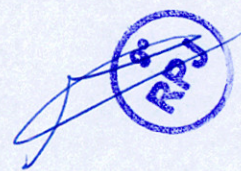
Valido - Autenticidade de - Birigüil

122473
FIRMA 1
S10131AA0308019

Marco Antonio Martins
OAB/DF 10.800

Miriam Farias Carlos

[Handwritten signatures]



Ao CLUBE AUTOMOBILISTICO DRIFT DA CAPITAL- CADC

Condomínio Portal do Amanhecer, Conjunto A, Lote 01, Loja 03 - Planaltina-DF -

CEP: 73.375-100

Ref.: Pedido de Renúncia

Prezados Senhores,

Pela presente eu, **Carlos André Nunes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/08/1979, portador da Carteira de Identidade nº 1.831.098 expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 897.209.701-20, residente e domiciliado no Condomínio Portal do Amanhecer, Conjunto A, Lote 01, Casa 01 - Planaltina - DF, apresento, para todos os fins e efeitos de direito, meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável, ao cargo de Presidente da Associação, dando a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos ou haveres que me pudessem ser atribuídos, para nada mais reclamar do CLUBE AUTOMOBILISTICO DRIFT DA CAPITAL- CADC a qualquer título.

Sendo o que cabia para o momento, subscrevo-me.

Brasília, 15 de Março de 2021



Carlos André Nunes da Silva

BRASILIA, 15 DE MARÇO DE 2021
OAB/DF 10.808

Miriam Janias Carlos

Alison Mendes Vieira

Roberto R. Nunes

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL
Avenida São Paulo, QD. 76, Lote 01/03 - Sede do Poder Judiciário do DF
Cap: 73.330-012 - CNPJ: 06.937.404/0001-20
Fone: 61-3389-2234 - 3389-6271 - 3389-7744
www.cartoriofd.com.br - e-mail: cartorio@cartoriofd.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[7KJL3oK4]-CARLOS ANDRE NUNES DA SILVA

TJDF T202101600620286NBZ
consultar www.tjdf.jus.br
Conferente: LEIDIANE QUEIROZ CIDADE BARBOSA
Planaltina-DF; 16/04/2021.11:51:28

Em Testemunho *[Assinatura]* da Verdade.
ALESSANDRA M. RODRIGUES-ESCREVENTE



RECEBUEQUIP. 039